



Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL**

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 05/2019

PROCEDÊNCIA: Vereador Carlos Delgado

ASSUNTO: “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.”

RELATOR: ver. Irani Coelho Fernandes

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico e Mercosul o Projeto de Resolução nº 05/2019, de proposição do Vereador Carlos Delgado que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.”

Observa-se que a proposta do Projeto de Resolução em análise tem como objetivo revogar legislação existente (Resolução nº 27, de 21 de novembro de 2014, alterada pela Resolução nº 27, de 16 de dezembro de 2015), com a justificativa de aprimoramento de dispositivos adequado-os aos princípios de economicidade e transparência no serviço público.

Em primeira análise, verificamos que o Projeto de Resolução em estudo - se utiliza da legislação já existente nas duas Resoluções de nºs 27, de 2014 e de 2015, citadas acima e em vigor nesta Casa - faz uma compilação das duas, mantém os mesmos valores de indenização, altera alguns prazos de prestação de contas e através do Art. 12 propõe que “valores não utilizados ou não comprovados de diárias e/ou indenização de transporte, deverão ser devolvidos no ato da prestação de contas”, tanto por vereadores, quanto por servidores públicos do Poder Legislativo.



Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

No Art. 10 - prevê que cada diária seria equivalente a 120 URM (Unidade de Referência Municipal). Em 2019 a URM vale R\$ 3,2569. Portanto, uma diária custaria hoje aos cofres públicos da Câmara de vereadores a importância de R\$ 390,82.

Ou seja, o Vereador ou servidor do Poder Legislativo de Uruguaiana que - a serviço ou representação da Câmara, participação de cursos, congressos, seminários e outros eventos de interesse público - ao se deslocar daqui para outro ponto do Estado, do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção R\$ 390,82 (por diária), para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos internos.

A maioria das viagens autorizadas pela Câmara de Uruguaiana têm como destino a cidade de Porto Alegre. Em levantamentos realizados, cujos dados encontram-se anexados a este processo, constata-se que, na média, os valores praticados no mercado equivalem-se ao valor indenizado pela Câmara de R\$ 390,82 (diária) ou estão acima desse valor.

Em recente viagem este Relator, vice-presidente do Legislativo, com a incumbência de representar esta Casa em eventos oficiais em 2 cidades próximas a Uruguaiana, no mesmo dia, utilizando transporte particular, recebeu como indenização de transporte a quantia de R\$ 190,93, para custear 344 km que seriam rodados. Entretanto, foram rodados 419 km, tendo consumido 39,5 litros de combustível, sendo pago R\$ 192,36, conforme prestação de contas apresentada.

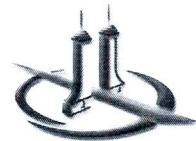
Com esta análise, queremos mostrar que na Câmara Municipal de Uruguaiana, hoje, as verbas de diárias e transporte, quando devidas, estão sendo indenizadas no limite necessário (e até a menor) para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



No Art. 9º do projeto, a indenização do transporte particular apresenta o valor de R\$ 0,44 o quilômetro rodado. Entretanto, o setor de contabilidade, hoje, faz o pagamento no valor de R\$ 0,553 o quilômetro rodado - valor atualizado pela URM desde 1º de Janeiro de 2019. Portanto, o Projeto já apresenta o valor defasado e precisa ser revisto.

Esses dois itens acima citados - valores da diária e indenização de transporte - pela Resolução em vigor e mantido na proposta, continuariam indexados em URM - que muda uma vez no início do ano. No entender desse Relator os reajustes de atualização não deveriam estar vinculado a nenhum índice anual, tendo como base outras metodologias de cálculo, mais realista ao mercado.

Sendo a diária uma verba indenizatória, a legislação proposta não prevê o resarcimento de despesas a mais do que o recebido.

Acredito que com essa nova metodologia de devolução proposta, vai atingir, por exemplo, a quem se hospedou ou foi apoiado na alimentação por algum familiar, especialmente em Porto Alegre.

Vivemos uma crise profunda na política e na economia. Defendo que devemos dar o exemplo e caso um vereador não use todo o valor da diária o restante deve ser devolvido aos cofres públicos. Até porque, diárias destinam-se a INDENIZAR o agente público ou servidores públicos pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, realizadas durante o período de deslocamento no interesse da administração pública.

Sabemos que os motivos da apresentação dessa proposta de alteração de Resolução estão ligados às dificuldades financeiras do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Mas, diárias serão sempre devidas e regulares quando concedidas na exata quantidade e valor para cobrir as despesas do viajante, durante o período indispensável que este realmente necessita ficar afastado da sede para cumprir o compromisso oficial pertinente ao interesse público para o qual foi designado. Além disso, o valor excedente constitui pagamento sem contraprestação que enseja ser devolvido e, portanto, passível de responsabilização da autoridade que o autorizou sem o resguardo de exigir, posteriormente, a devolução da quantia não aplicada.

Um outro assunto que a Resolução manteve diz respeito a “indenização de transporte”, incluindo a indenização do transporte de veículo particular.

O Art. 7º da Lei Complementar 95/98 - que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona” faz a seguinte menção:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;”

Portanto, as indenizações de transporte devem ser tratadas em ato normativo específico.

Em orientação técnica IGAM nº 25.820/2019 - indica a supressão do Art. 14 “em virtude de não ser competência do Controle Interno revisar a prestação de contas, mas sim, fiscalizar, posteriormente, se houve o atendimento dos procedimentos e condições das normativas”, definindo outro órgão interno para analisar a prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Senhores vereadores, o papel dessa Comissão é fundamentalmente avaliar o mérito da proposta. E quanto a isso, é extremamente meritória a proposta ora encaminhada. Serve como meio de fomentar o zelo pelo orçamento e dinheiro público, dando transparência e gerando economia para voltar a ser investido a serviço da população.

À medida permite o que já previa: a devolução integral do valor concedido antecipadamente, no caso de não uso da diária, ou do valor parcial, quando parte do recurso é utilizado. E, se soma a devolução das sobras de diárias - mediante a apresentação das notas fiscais dos serviços de alimentação e hospedagem utilizados no período da viagem oficial.

Entretanto, o art. 37 da CF afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade, é uma das principais garantias de direitos, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

Deste modo, este princípio da legalidade passa muita segurança jurídica ao indivíduo, limita o poder do Estado, ocasionando assim, uma organização da Administração Pública.

Baseado no acima, nosso parecer é de que, smj, as análises apontadas sejam reestudadas e, atentando ao princípio de legalidade que a iniciativa do Projeto de Resolução seja transferida para a Mesa Diretora - uma vez que tal legislação influirá em determinações funcionais que somente a Mesa Diretora tem essa prerrogativa.

*Plaçap Comissão
de Pusti leg. 4/11/19.*
**Ver. Irani Coelho Fernandes
Relator.**

De acordo:

Contrário:

Presidente da Câmara.

Presidente da Câmara.

Presidente da Câmara.

*Aprovado o Parecer
Em 11/11/19.
Presidente da Comissão.*